



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Poços de Caldas  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1049794

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A despeito do clima ameno habitual na cidade de Poços de Caldas/MG ao longo do ano, durante o verão e em algumas ocasiões esporádicas a temperatura ambiente pode tornar-se elevada, causando fadiga e mal-estar nas instalações da Subseção. Ademais, no Centro de Processamento de Dados (CPD) a temperatura ideal entre 21 a 22º C deve ser constante, a fim de garantir a longevidade e boa conservação dos equipamentos.

Faz-se necessária, portanto, a manutenção frequente dos condicionadores de ar, a fim de alcançar temperatura ambiente permanentemente agradável nas dependências da Subseção.

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A aquisição foi solicitada no PAC 2024 (id. 0899768).

A presente contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos do órgão, conforme o seguinte detalhamento:

- Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, macrodesafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional", macrodesafio específico "Promoção da sustentabilidade".

## **III - Requisitos da contratação**

3.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3.4. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SESAP, no telefone (35) 3697-4457 e/ou pelo e-mail sesap.pcs@trf6.jus.br.

## **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

4.1. A Subseção Judiciária de Poços de Caldas possui 16 (dezesseis) aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede, sendo 06 (seis) do tipo hi wall e 10 (dez) do piso teto, conforme relação abaixo.

4.2. As unidades condensadoras estão instaladas com a seguinte configuração:

AMBIENTES CLIMATIZADOS	MARCA	POTÊNCIA	LOCAL	TOMBO	QUANTIDADE
Sala de perícias	Gree	12.000 Bth/h	Térreo	63977	1
Contadoria	Gree	12.000 Bth/h	Térreo	63979	1
Diretoria de Secretaria	Gree	12.000 Bth/h	1º andar	63992	1
Ceman	Gree	12.000 Bth/h	Térreo	63978	1
Sala de espera - perícias	Gree	18.000 Bth/h	Térreo	63980	1
Sala de espera - audiências	Gree	18.000 Bth/h	Térreo	63981	1
Gabju	Hitachi	24.000 Bth/h	1º andar	63965	1
Assessoria - Gabju	Hitachi	24.000 Bth/h	1º andar	63962	1
Gajus	Hitachi	24.000 Bth/h	1º andar	63983	1
Assessoria - Gajus	Hitachi	24.000 Bth/h	1º andar	63984	1
Sala de audiências	Hitachi	30.000 Bth/h	Térreo	63966	1
Sala de videoconferência	Hitachi	30.000 Bth/h	1º andar	63987	1
CPD	Hitachi	36.000 Bth/h	Térreo	63968/63969	2
Secva	Hitachi	30.000 Bth/h	1º andar	63990/63991	2

4.3. Os serviços, considerados comuns, deverão ser contratados considerando-se a realização de manutenção preventiva em cada um dos 16 (dezesseis) aparelhos.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços e também junto a fornecedor(es) local(is), para verificação de contratações realizadas por outros órgãos públicos/entidades e obtenção de cotações para manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

Com relação à prestação de serviços:

- É essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos;
- Existem normas que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam em edifícios públicos ou privados.

Conforme já apresentado por esta SESAP em outras contratações, a cidade de Poços de Caldas possui número reduzido de empresas prestadoras de serviços, das quais parte não possui documentação regular e outras declaram não possuir interesse na contratação com órgãos públicos, ora por considerar que os requisitos/exigências são muitos, ora por não aceitar a diminuição no valor proposto a fim de adequar-se a um preço competitivo.

Tal fato constitui uma grande dificuldade na obtenção de propostas. Por outro lado, a solicitação de orçamento para empresas de cidades próximas torna o valor dos serviços mais altos, com o custo do transporte a embutir. Os serviços de baixo valor usualmente prestados nesta Subseção tornam-se de pouco interesse a empresas de outras localidades em caso de licitação, motivo pelo qual esta SESAP solicita a análise de viabilidade de contratação direta ou orientação a respeito da melhor forma de contratação.

#### **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

<b>ITEM</b>	<b>Link SEI</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>

1-	<p>Manutenção preventiva em 16 (dezesseis) aparelhos de ar-condicionado hi wall e piso teto, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) aparelhos hi wall 12k BTU</li> <li>• 2 (dois) aparelhos hi wall 18k BTU</li> <li>• 4 (quatro) aparelhos piso teto 24k BTU</li> <li>• 2 (dois) aparelhos piso teto 30k BTU</li> <li>• 4 (quatro) parelhos piso teto 36k BTU</li> </ul>	1	1.760,00
----	---	---	----------

Valor Estimado Total da Contratação: R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais).

O detalhamento dos valores consta da planilha de mapa de preços id.

1049409, elaborada a partir das cotações constantes dos ids. **0899718,**

**0899719, 0899720, 0899723, 0899724, 0899728, 0899730, 0899734,**

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências**  
**e relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**  
**e 1049409 (empresa local).**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção preventiva em 16 (dezesseis) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Poços de Caldas.
2. Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
3. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.
4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos próprios colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos porventura utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.
6. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.
7. A prestação dos serviços será realizada no endereço do edifício-sede da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, localizado na Avenida João Pinheiro, nº 1.071, Bairro Campo da Mogiana, CEP: 37.701-880, Poços de Caldas/MG.
8. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

## VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

---

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados na Subseção, cuja higienização periódica é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, para manter a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como assegurar o atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento.

---

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias a serem adotadas.

---

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

## **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
2. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
4. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados em locais considerados inapropriados.
5. A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do PMOC.
6. A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

Além dos requisitos descritos nos itens anteriores, deverá a contratada observar e cumprir, no que couber:

1. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os

critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública.

2. As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002).

3. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

4. A Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.

5. A Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003, que altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

6. A Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003, com orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Poços de Caldas;

3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.

4. Almeja-se com a presente solução:

- Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;

- Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;

- Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;

- Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano**,  
**Supervisor(a) de Seção I**, em 13/12/2024, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1049794** e o código CRC **CBF368D2**.

---

Av. João Pinheiro, 1071 - Bairro Campo da Mogiana - CEP 37701-880 - Poços de Caldas - MG  
0001605-88.2024.4.06.8001

1049794v4